

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO CEP 37550-000
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.370/2005

FICA CRIADO O CONSELHO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO – COMDU - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o **Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano de Pouso Alegre – COMDU** como órgão opinativo, de assessoramento e consulta da Administração Municipal, com funções de auxiliar na elaboração e implantação do Plano Diretor e fiscalizar no âmbito de sua competência, conforme dispõe esta Lei.

Art. 2º - São atribuições do COMDU:

I – elaborar seu Regimento Interno;

II – monitorar, fiscalizar e avaliar a implementação e sugerir alterações das normas contidas nesta Lei as demais Leis Municipais correlatas;

III – opinar, ainda, sobre a compatibilidade das propostas de programas e projetos contidos nos Planos Plurianuais, Leis de Diretrizes Orçamentárias e nos Orçamentos Anuais com as diretrizes desta Lei;

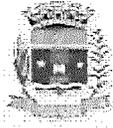
IV – analisar e emitir parecer sobre as propostas de alteração do Plano Diretor e da Legislação Municipal correlata;

V – apreciar e deliberar sobre casos não previstos na Lei do Plano Diretor e na Legislação Municipal correlata;

VI – exercer ação fiscalizadora na execução do Plano Diretor de observância das normas contidas na legislação urbanística e de proteção ambiental;

VII – receber sugestões e denúncias da população e tomar as providências cabíveis nas questões afetas ao Plano Diretor.

Art. 3º - O COMDU é composto por 14 (catorze) membros efetivos, além dos seus respectivos suplentes, com mandato de 2 (dois) anos, da seguinte forma:



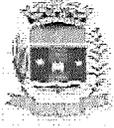
PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO CEP 37550-000
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014
GABINETE DO PREFEITO

- I – um Diretor;
- II – um representante do Poder Executivo;
- III – um representante do Poder Legislativo;
- IV – um representante das Associações de Moradores;
- V – um representante da área de Arquitetura Urbanismo, indicado pelo órgão de Classe;
- VI – um representante do Conselho Regional de Engenharia;
- VII – um representante da área de meio ambiente, indicado pelo COMDEMA;
- VIII – um representante da área empresarial, indicado pela Associação Comercial de Pouso Alegre;
- IX – um representante da área de Saúde, indicado pelo Conselho Municipal de Saúde;
- X – um representante da área da Educação, indicado pelo Conselho Municipal de Educação;
- XI – um representante da área de Economia, indicado pela Associação Comercial de Pouso Alegre;
- XII – um representante indicado pelo Ministério Público;
- XIII – dois representantes do IDIPAR (Instituto para Desenvolvimento Integrado de Pouso Alegre e Região);

§ 1º - Os membros titulares e suplentes são nomeados pelo Prefeito e homologados pela Câmara Municipal.

§ 2º - Os membros do Conselho Municipal de Planejamento devem exercer seus mandatos de forma gratuita, vedada a percepção de qualquer vantagem de natureza pecuniária.

§ 3º - O suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do COMDU será prestado diretamente pela Prefeitura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO CEP 37550-000
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014
GABINETE DO PREFEITO

§ 4º - As reuniões do COMDU são públicas, facultado aos munícipes solicitar, por escrito e com justificativa, que se inclua assunto de seu interesse na pauta da primeira reunião subsequente.

§ 5º - O Regimento Interno estabelecerá a extensão do 1º (primeiro) mandato, com vistas a, anualmente, ocorrer renovação de metade dos membros.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 20 DE SETEMBRO DE 2005


Jair Siqueira
PREFEITO MUNICIPAL


João Batista Rezende
CHEFE ADJUNTO DE GABINETE